

# **REGULAMENTO ELEITORAL DO CENTRO DE ESTUDOS HUMANÍSTICOS (CEHUM)**

## **Artigo 1º**

(Eleição do Diretor)

1. O Diretor do Centro é eleito pelos membros do Conselho Científico.
2. O diretor é um professor catedrático ou associado de carreira, membro integrado do centro.
3. Para efeitos da eleição do Diretor do Centro deverão ser apresentadas proposituras, subscritas pelo candidato, contendo indicação dos diretores-adjuntos que com ele constituirão a Direção bem como das principais linhas programáticas de atuação para o seu mandato.
4. No caso de não surgirem proposituras, a eleição do Diretor do Centro será efetuada através de votação nominal, de entre os professores catedráticos ou associados de carreira com vínculo contratual à Universidade do Minho, com exceção dos que, nos termos da regulamentação aplicável na Universidade, alegarem indisponibilidade para o exercício do cargo.

## **Artigo 2º**

(Data das Eleições)

1. A data da realização da eleição antecederá o fim do mandato do Diretor do Centro cessante em, pelo menos, trinta dias.
2. Até sessenta dias antes da eleição, a Comissão Diretiva anunciará a data do ato eleitoral e nomeará uma Comissão Eleitoral.

## **Artigo 3º**

(Composição da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos, dois membros escolhidos de entre os membros integrados ou colaboradores do Centro e um membro de entre o pessoal administrativo afeto ao CEHUM.
2. Os membros da Comissão Eleitoral são designados pela Comissão Diretiva do Centro.
3. A Comissão Eleitoral é presidida pelo membro de categoria mais elevada e, sendo da mesma categoria, pelo membro mais antigo na categoria.

## **Artigo 4º**

(Calendarização)

1. Até seis semanas antes do dia das eleições, a Comissão Eleitoral fará afixar:
  - a) a lista dos membros elegíveis para o cargo de Diretor do Centro;
  - b) os cadernos eleitorais atualizados.

2. Até cinco semanas antes do dia das eleições:
  - a) os membros elegíveis poderão invocar a sua indisponibilidade por razões de força maior;
  - b) poderão ser apresentados pedidos de correção aos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral fará afixar a lista definitiva dos membros elegíveis e os cadernos eleitorais definitivos, até quatro semanas antes do dia das eleições.
4. As proposituras dos candidatos serão apresentadas à Comissão Eleitoral até três semanas antes das eleições. As proposituras deverão ser constituídas por:
  - a) indicação do nome do membro proposto para Diretor, assim como dos dois diretores-adjuntos;
  - b) um documento contendo as principais linhas programáticas de atuação para o seu mandato.
5. No caso de não serem apresentadas proposituras a votação será nominal, de entre todos os membros elegíveis.
6. A Comissão Eleitoral deverá pronunciar-se sobre a aceitação das proposituras até duas semanas antes das eleições, data em que fará afixar a lista dos candidatos e tornará públicos os documentos que contêm as principais linhas de atuação dos candidatos.

#### **Artigo 5º**

(Cadernos Eleitorais)

1. O Diretor do CEHUM promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos investigadores do CEHUM.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos dos investigadores com direito a voto, ordenados alfabeticamente.
3. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados em local visível no Instituto de Letras e Ciências Humanas e disponibilizados na página de *internet* do CEHUM, de acordo com a calendarização estabelecida para este ato eleitoral.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, os interessados podem reclamar junto da Comissão Eleitoral do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são resolvidas pela Comissão Eleitoral dentro de três dias úteis.
6. Decorrido o prazo de reclamação, são afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessários para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

#### **Artigo 6º**

(Campanha Eleitoral)

O período de esclarecimento e a campanha eleitoral dos candidatos tem a duração de uma semana e termina na véspera do dia das eleições.

#### **Artigo 7º**

(Ato Eleitoral)

1. O ato eleitoral decorrerá na Instituição de Acolhimento, estando a Assembleia de Voto aberta entre as 10h00m e as 17h00m.
2. A Constituição da Mesa da Assembleia de Voto será a própria Comissão Eleitoral.
3. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
4. Verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o boletim de voto.
5. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto.
6. Consideram-se ainda para votação os votos por correspondência.

### **Artigo 8º**

(Métodos de escrutínio)

1. Considera-se eleito o candidato que obtiver, à primeira volta, mais de metade dos votos expressos, considerando como tal os votos em branco.
2. Não havendo nenhum candidato que obtenha a maioria referida no ponto anterior, proceder-se-á a uma segunda volta, num prazo nunca superior a cinco dias, disputada entre os dois candidatos mais votados, vencendo aquele que recolher maior número de votos.
3. No caso de um único candidato, face à apresentação de uma única propositura, se esta não obtiver a maioria dos votos expressos à primeira volta, a eleição será nominal, nos termos previstos no n.º 4, devendo o ato eleitoral ser marcado pela Comissão Eleitoral, num prazo nunca superior a cinco dias.
4. Se a votação for nominal, é eleito Diretor o candidato que obtiver mais de metade dos votos expressos ou, em segunda volta, de entre os dois nomes mais votados, sendo eleito aquele que recolher o maior número de votos.

### **Artigo 9º**

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de setenta e duas horas após o fecho da mesa de voto, para apreciar e decidir sobre as reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final onde consta a soma dos votos que couberam a cada candidato ou membro elegível, bem como a ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. A ata será divulgada através da página de *internet* do CEHUM e os resultados serão enviados pela Comissão Eleitoral aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

### **Artigo 10º**

(Dúvidas e casos omissos / entrada em vigor)

1. A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados pela interpretação do presente regulamento.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação nos órgãos competentes do CEHUM e posterior publicitação na página de *internet* do CEHUM.